



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Considerando que o Município de Arraial do Cabo possui importante vocação turística, estando entre os principais roteiros em âmbito nacional;

Considerando que a grande publicidade e exposição do nosso município tem como consequência o relativo aumento no número de visitantes;

Considerando ainda que tal aumento além de fomentar emprego e receita para o nosso município também produz dano ao ambiente, cabendo ao Poder Público criar mecanismos que possam mitigar a poluição deixada pelos turistas e frequentadores de nossas praias e lagoas

O VEREADOR QUE AO FINAL SUBSCREVE APRESENTA:

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DE COLETA DE LIXO PELOS QUIOSQUES OU BARRACAS QUE DISPONIBILIZEM MESAS E CADEIRAS NAS AREIAS DAS PRAIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecido que os quiosques e barracas que disponibilizem cadeiras e mesas nas areias das praias de Arraial do Cabo deverão instalar recipientes para a coleta dos resíduos produzidos pelos clientes, em cada uma das mesas atendidas

Parágrafo Único – as lixeiras devem ser presas nas mesas, evitando que não sejam levadas pelo mar ou pelo vento.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização do estabelecimento no prazo improrrogável de trinta dias;

II – Multa, no valor de 2.000,00 (dois mil) UFM – Unidade Fiscal do Município;

III – Aplicação de multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Os quiosques e barracas terão 60 (sessenta) dias para adequação a presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de março de 2025.

Ángelo de Macedo Alves
Vereador